



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016 - Edição nº 25

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 813
Notícias STF	Informativo do STJ nº 574
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 03 (Novo)
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante :
Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Acusado de participar da morte de turista argentina tem prisão decretada em outro processo](#)

[Servidores do TJRJ participam de plano de escape de incêndio](#)

[Casamento Comunitário: TJRJ realiza sonho de 42 casais em parceria com a Polícia Militar](#)

[Café com Conhecimento recebe juiz responsável pelo programa de apadrinhamento](#)

[Jovens vão cumprir medida socioeducativa por morte de médico em Irajá](#)

[Corregedora e representantes da OAB/RJ reúnem-se para debate sobre estudo de lotações](#)

[Justiça determina prisão de secretários de saúde por descumprimento de decisão](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Rejeitado HC impetrado por acusados de desvio de verbas da Saúde no Rio de Janeiro](#)

A ministra Cármen Lúcia negou seguimento ao Habeas Corpus (HC) 132547, impetrado na Corte pela defesa de Edson da Cruz Correia e Bruno Simões Correia – pai e filho –, acusados de desviar recursos públicos destinados à Organização Social Biotech, que administrava dois hospitais do município do Rio de Janeiro. Sob pena de supressão de instância, a ministra salientou que o caso deve ser analisado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), que julgou pedido de liminar em habeas corpus impetrado naquela instância, mas não analisou o mérito da ação.

Ao receber a denúncia por peculato e organização criminosa contra Edson e Bruno, em dezembro de 2015, o juiz da 2ª Vara Criminal de Seropédica (RJ) decretou a prisão preventiva dos dois. Em consequência da operação Ilha Fiscal, eles foram acusados de, em conjunto com gestores da Biotech, participar de um esquema de desvio de recursos municipais destinados aos serviços públicos de saúde no Rio de Janeiro.

A defesa pediu ao magistrado a revogação da custódia, mas o pleito foi negado. O advogado, então, ajuizou habeas corpus no TJ-RJ contra a decisão do juiz, que foi negado pelo relator naquela corte, e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), contra a decisão do desembargador fluminense, pedido que também foi negado, dessa vez pelo presidente do STJ, durante o período de recesso forense.

A defesa, então, recorreu ao STF, pedindo a flexibilização da Súmula 691, segundo a qual “não compete ao STF conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar”. No mérito, o defensor alegou que, no seu entender, a prisão seria desproporcional.

Em sua decisão, a ministra salientou que o exame dos pedidos formulados no HC traduziria dupla supressão de instância, uma vez que nem o TJ-RJ nem o STJ analisaram o mérito da impetração, restringindo-se, ambos, ao exame da medida liminar.

“Em situação como a descrita nos autos, o sistema jurídico impõe o prosseguimento da ação em instância própria, para, com os elementos apresentados, o julgador deliberar com segurança e fundamentação de convencimento quanto aos pedidos formulados pela defesa”, salientou a ministra, ao afirmar que o TJ-RJ deverá se pronunciar quanto ao mérito do habeas impetrado naquele tribunal.

Reiteração

Além disso, a ministra frisou que não é possível afirmar, neste momento, que a prisão dos denunciados seria desproporcional, notadamente se considerada a possibilidade concreta de reiteração delituosa – tendo em vista que Bruno foi denunciado por ter incidido 1.104 vezes no delito previsto no artigo 312 do Código Penal e Edson dez vezes no mesmo delito –, além da possibilidade de interferência na produção de provas.

Processo: HC. 132.547

[Leia mais...](#)

Inviável HC de acusado de fraudes em concursos públicos no RS

O ministro Gilmar Mendes negou seguimento ao Habeas Corpus (HC) 132557, impetrado por F.S.T., preso preventivamente sob a acusação de organização criminosa, estelionato e falsidade ideológica por supostas fraudes em concursos públicos no Rio Grande do Sul.

De acordo com o ministro Gilmar Mendes, o HC é “manifestamente incabível” nos termos da Súmula 691 do STF (“Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar”). Isso porque, em decisão monocrática, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou liminar ao acusado.

O ministro Gilmar Mendes apontou que a súmula não tem sido aplicada pelo Supremo apenas em hipóteses excepcionais, em que seja premente a necessidade de concessão do provimento cautelar para evitar flagrante constrangimento ilegal ou a negativa de decisão concessiva de medida liminar pelo tribunal superior importe na caracterização ou na manutenção de situação que seja manifestamente contrária à jurisprudência do STF.

“Na hipótese dos autos, à primeira vista, não se caracteriza nenhuma dessas situações ensejadoras do afastamento da incidência da Súmula 691/STF. Dessarte, não se tratando de decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal, e salvo melhor juízo na apreciação de eventual impetração de novo pedido de habeas corpus a ser distribuído nos termos da competência constitucional desta Corte, descabe afastar a aplicação da Súmula 691/STF”, ponderou.

Caso

A prisão preventiva do acusado, sócio de uma empresa que realiza concursos públicos, foi decretada pelo juízo das Varas dos municípios gaúchos de Restinga Seca e Estrela. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) negou HCs impetrados pela sua defesa.

No habeas corpus impetrado no STF, o acusado alega ausência de fundamentação para a decretação da prisão, porque ela está baseada em motivação genérica, estando ausentes os requisitos autorizadores da medida, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal (CPP).

Sustenta ainda que, em caso de condenação, o acusado não terá pena superior a oito anos, e o regime prisional deverá ser menos rigoroso que o fechado, sendo desproporcional a preservação da custódia provisória e mais adequada a imposição das cautelares diversas da prisão, notadamente a suspensão do exercício de função pública e da atividade de natureza econômica, assim como proibição de contratar com o serviço público.

Processo: HC. 132.557

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Tribunal mantém decisão que responsabiliza concessionária por acidente em estrada mal sinalizada](#)

A Primeira Turma decidiu, por unanimidade, manter o acórdão emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que responsabilizou solidariamente a Autopista Litoral Sul por um acidente em rodovia pedagiada, decorrente de má sinalização de obras.

Em primeira instância, apenas o condutor do veículo que causou o acidente havia sido condenado a indenizar a vítima. O acidente ocorreu em 2009, em um trecho da BR 101, próximo a Florianópolis (SC). Um veículo fez uma conversão proibida, atravessando cones que sinalizavam a obra, e chocou-se contra uma moto. A condutora da moto ficou tetraplégica em decorrência do acidente.

Sentença reformada

Ao recorrer para o TRF4, a vítima obteve sucesso, tendo a sentença sido reformada em acórdão que condenou solidariamente a concessionária responsável pelo trecho (Autopista Litoral Sul) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT). Além de pensão, os réus foram condenados ao pagamento de indenização por danos estéticos e morais, mais a aquisição de uma cadeira de rodas para a vítima.

Inconformada com a decisão, a Autopista Litoral Sul recorreu para o STJ alegando que o acidente fora causado em um trecho em obras de responsabilidade do DNIT – o que, portanto eximiria sua responsabilidade – e que não era possível estabelecer o nexo causal entre a possível falha de sinalização na rodovia e o acidente causador da lesão permanente na vítima.

Os argumentos foram rejeitados pelos ministros. Para o relator do recurso, o desembargador convocado Olindo Menezes, não há indícios de irregularidade no acórdão do TRF4, e não é possível reexaminar o mérito da questão. Logo, não é possível fazer novo questionamento com relação à existência ou não de nexo causal entre a má sinalização da obra e o acidente. Também não é possível discutir o valor da indenização por danos estéticos e morais.

Caso semelhante

O desembargador apontou que o STJ já examinou de forma detalhada uma situação semelhante envolvendo a responsabilidade de empresas que administram rodovias. A conclusão foi enfática ao estabelecer o vínculo de responsabilidade.

O voto destacou decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que, ao julgar o RE 327.904-1/SP adotou a tese da dupla garantia, de forma a garantir ao particular a possibilidade de ingressar com ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que preste serviço público. O STF frisou a possibilidade quase certa de obtenção do pagamento do dano.

Com a decisão, é mantido o entendimento de que a empresa detentora da concessão para explorar rodovia é responsável solidária no caso de acidente em que foi comprovado, no decorrer do processo, que a falta de sinalização em obra provocou acidente, causando lesão permanente a pessoas. Destacou o relator que “se estabeleceu automaticamente uma relação de consumo entre a vítima do evento e a recorrente (concessionária do serviço público)”.

Processo: REsp. 1501216

[Leia mais...](#)

[Exclusão de ressarcimento de valores não descaracteriza o dano ao erário](#)

A Primeira Turma decidiu, por maioria, que uma conduta considerada ilegal de acordo com a lei de

improbidade administrativa pode ser caracterizada como lesão ao erário, mesmo que a decisão judicial exima o réu de restituir valores ao erário.

A discussão surgiu durante a análise de um agravo regimental interposto ao REsp 1288585. No caso, a Companhia de Limpeza Urbana de Niterói contratou um escritório de advocacia sem licitação, justificando a contratação pela especialização e conhecimento notório do escritório. Essa, alegou a estatal, seria uma das condições que caracterizam inexigibilidade de licitação.

Gasto em questão

O Ministério Público do Rio de Janeiro entrou com ação civil pública contra a administração municipal e o escritório, alegando que a autarquia possuía corpo jurídico próprio. Sustentou também que o escritório não se enquadrava como de notória especialização, já que o registro do advogado responsável fora obtido 12 dias antes da assinatura do contrato.

O MP pedia a condenação dos réus com base nos artigos 10 e 12 da Lei 8429/92 (lei de improbidade administrativa). Entre outros itens, a ação pedia a devolução dos valores pagos no contrato (R\$ 700 mil).

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou os réus a restituírem os valores pagos, suspendeu os direitos políticos de ambos e proibiu o advogado de contratar com o poder público por cinco anos.

Afastamento de valores

Ao recorrer para o STJ, os réus obtiveram em 2012 uma decisão favorável no sentido de terem afastada a necessidade de ressarcir os valores pagos. Segundo o tribunal, havendo a comprovação dos serviços prestados, a restituição dos valores mostrava-se indevida.

No agravo interposto pelo diretor do escritório de advocacia, o réu questiona a parte do recurso especial rejeitada pela corte. O argumento da defesa é que não seria possível manter as demais condenações exclusivamente com base no artigo 10 da Lei 8429, que cita prejuízo ao erário. Para a defesa, se não houve prejuízo ao erário, o acórdão do Tribunal de Justiça deveria ser totalmente reformado.

Ao negar o agravo, o relator do processo, o desembargador convocado Olindo Menezes, sustentou que apesar do afastamento da necessidade de restituir valores, ainda é possível caracterizar a conduta do réu como um ato de improbidade administrativa que causou lesão ao erário.

O desembargador lembrou que se houvesse um processo licitatório, o poder público poderia ter contratado os mesmos serviços por um valor menor. A ministra Regina Helena Costa reforçou o posicionamento do relator. Ela explicou que o caso analisado é um exemplo inequívoco de dano ao erário, pois mesmo com a comprovação dos serviços não é possível saber se eles foram prestados de forma satisfatória, uma vez que poderiam ser obtidos de modo mais vantajoso se a autarquia realizasse a licitação.

Por outro lado, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho argumentou que a decisão do tribunal de afastar o ressarcimento de valores impede a condenação com base no artigo 10 da lei de improbidade administrativa. No entendimento do magistrado, não se trata de analisar o mérito da questão, mas apenas de respeitar a decisão anterior de afastar a devolução de valores pagos.

Por maioria, a Primeira Turma negou provimento ao agravo, mantendo a condenação por improbidade administrativa, pelo artigo 10 da lei de improbidade, mesmo sem ocorrer a devolução dos valores.

Processo: REsp. 1288585

[Leia mais...](#)

[Ex-policial acusado de integrar grupo de extermínio será julgado em Ribeirão Preto](#)

O ex-policial civil Ricardo José Guimarães, acusado de integrar grupo de extermínio supostamente formado por policiais civis e militares que atuou em Ribeirão Preto de 1996 a 2004, será julgado pelo Tribunal do Júri da própria cidade do interior paulista.

Acompanhando o voto do relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu do habeas corpus apresentado pela defesa do ex-policial, que requereu o desaforamento do julgamento para a capital do estado.

Desaforamento negado

O desaforamento consiste no deslocamento da competência de uma comarca para outra, para que nesta seja realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri, nas hipóteses previstas no [Código de Processo Penal](#), que ocorrem quando há interesse da ordem pública ou quando há dúvida sobre a imparcialidade do júri ou sobre a segurança pessoal do acusado.

No caso, a defesa questionou a imparcialidade do julgamento em Ribeirão Preto.

Em seu voto, o ministro Rogerio Schietti Cruz destacou que o desaforamento é medida excepcional e que é direito dos habitantes julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos em sua cidade. Por isso o réu deve ser julgado no local onde cometeu a infração penal.

Processo: HC. 253.137

[Leia mais...](#)

Quinta Turma mantém prisão de denunciado por tráfico de maconha

Os ministros da Quinta Turma negaram pedido de habeas corpus a homem preso com 109 quilos de maconha em São Paulo. A decisão da Turma foi unânime.

No caso que gerou a prisão, em março de 2015, o acusado e outras duas pessoas foram flagrados pela Polícia Rodoviária Federal transportando 141 tabletes de maconha na rodovia Regis Bittencourt, na altura da cidade de Itapeperica da Serra (SP).

Na primeira instância, a prisão em flagrante foi convertida em custódia preventiva e os envolvidos foram denunciados pelos crimes de comércio de entorpecentes e associação para o tráfico de drogas, conforme os artigos 33, 35 e 40 da Lei 11.343/06.

Legalidade da prisão

Nas razões para impetração do habeas corpus dirigido ao STJ, o advogado do preso alegou que ele possui residência fixa e que não seria justificável a prisão preventiva para manutenção da ordem pública apenas por causa da gravidade da infração supostamente praticada.

Ao não conhecer o habeas corpus, o ministro relator, Ribeiro Dantas, destacou que o STJ e o Supremo Tribunal Federal (STF) firmaram orientação no sentido de que não é possível o pedido em substituição do recurso legalmente previsto para a hipótese discutida, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade na prisão.

O ministro Ribeiro Dantas ressaltou que a quantidade, a natureza ou a diversidade dos entorpecentes apreendidos podem servir como base para o decreto de prisão preventiva. Dessa forma, a apreensão de mais de 100 quilos de maconha “justifica seu encarceramento cautelar para garantia da ordem pública”, afirmou o ministro no voto.

Processo: HC. 325.190

[Leia mais...](#)

STJ atualiza custas e isenta processo eletrônico do pagamento de porte

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicará nesta sexta-feira (19) a [Resolução 1/2016](#), que estabelece novos valores das custas judiciais nos processos de sua competência. A atualização da tabela segue a regra prevista na Lei 11.636/07, que prevê a correção anual desses valores de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

O normativo traz como novidade a dispensa do pagamento do porte de remessa e retorno dos autos encaminhados ao STJ em formato eletrônico, estando alinhado ao novo Código de Processo Civil.

Na prática, o porte de remessa – destinado a cobrir despesas de correio para transporte dos autos físicos – só será exigido em casos excepcionais, uma vez que desde o dia 4 deste mês, os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais de todo o país estão enviando os recursos apenas no formato digital, salvo exceções autorizadas pelo presidente do STJ em razão de problemas técnicos ou força maior.

A regra, instituída pela [Resolução 10/2015](#), é decorrência da consolidação do processo judicial eletrônico previsto na Lei 11.419/06.

A [Instrução Normativa STJ/GP 1/2016](#), de 3 de fevereiro, que permitia a remessa de processos físicos pelos Tribunais de Justiça de Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Piauí, foi revogada pela [Instrução Normativa STJ/GP 2/2016](#), que também será publicada nesta sexta.

Como pagar

As custas processuais – da mesma forma como o porte, quando necessário – devem ser pagas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança), emitida após o

preenchimento de **formulário eletrônico** disponível no site do STJ.

A novidade no preenchimento do formulário é que, para ajuizamento de homologação de sentença estrangeira, se o autor não tiver CPF ou CNPJ, poderá utilizar o CPF de seu advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.

No caso de ações originárias (ajuizadas diretamente no STJ), o comprovante de recolhimento e a guia das custas devem ser apresentados no ato do protocolo.

Para o recolhimento das custas relativas a recurso interposto em instância inferior – e também do porte de remessa e retorno, nas situações excepcionais em que for autorizado o envio do processo em autos físicos –, o recorrente deverá emitir a GRU Cobrança no site do STJ, pagar os valores na rede bancária e apresentar o comprovante e a guia ao tribunal de origem, no ato da interposição do recurso.

A [Resolução 1/2016](#) traz as tabelas com os valores atualizados das custas e do porte de remessa e retorno.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Artigo Jurídico

Senhores Magistrados, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos Artigos Jurídicos do [Banco do Conhecimento](#).

[Clique Aqui e Navegue na página](#)

Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0198586.29-2010.8.19.0001](#) – rel. Des. [Paulo Sérgio Prestes dos Santos](#), j. 17.02.2016 e p. 19.02.2016

Apelação cível. Ação Civil Pública. Pretensão que objetiva a manutenção de tarifa simples no serviço de transporte por ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente da implantação do Bilhete Único, fixando-se como parâmetro remuneratório a tarifa vigente a partir do reajuste autorizado no início do ano em que proposta a demanda, bem como a condenação dos réus na obrigação consistente em reparar os danos causados aos consumidores. Cabimento da implantação, sob a denominação de “Bilhete Único”, de um benefício tarifário fundado em tarifa diferenciada que permita ao usuário que faz tal investimento realizar um determinado percurso por meio de mais de um operador do sistema. Decreto no 30.372/09 e Lei no 5.211/10, ambos do Município do Rio de Janeiro. Possibilidade de a Administração Pública estipular que o benefício coincida com o valor da tarifa básica, pois assim estaria concedendo a benesse em sua máxima potencialidade. Impossibilidade de o Bilhete Único suprimir a tarifa básica. Para haver benefício tarifário, deve inegavelmente haver uma tarifa de parâmetro (no caso, a tarifa modal, básica, simples ou equivalente a um percurso sem a utilização do benefício em questão). Legislação instituidora do Bilhete Único que deixa claro a natureza jurídica de benefício tarifário, sendo ausente o escopo de substituir a tarifa dita de referência. Impossibilidade de editais licitatórios e contratos administrativos revogarem leis ou decretos que regulamentam o serviço público outorgado ao particular pelo Poder concedente, uma vez que devem a estes regramentos se adequarem. Compatibilização da regra da anualidade tarifária com o início das operações do Bilhete Único (ocorrido em 06/11/2010) quando a tarifa básica daquele ano (R\$2,35, segundo o Decreto 31.885/10) já se encontrava reajustada. Constatação, à luz da legislação municipal, de que entre os anos de 2011 e 2013 apenas o valor da tarifa diferenciada foi reajustado até a equiparação de ambas por meio de uma tarifa única. Situação fática em que uma infinidade de usuários — pessoas indeterminadas porém quantificáveis — ao longo desse período utilizou-se de apenas um deslocamento (isto é, sem transbordo) e foi cobrada pelo valor correspondente ao benefício tarifário sequer usufruído. Existência de diferenças pagas a maior pelos passageiros, nos termos da fundamentação. Fixação de indenização

punitiva devida pelos demandados a título de danos sociais por meio da apuração do lucro indevidamente percebido às custas daqueles passageiros que deveriam ter sido cobrados tão somente pela tarifa básica e, sem chance de escolha, pagaram pelo valor da tarifa diferenciada correspondente a um suposto benefício que, na prática, não foi utilizado. Destinação do *quantum debeat*, a ser apurado em liquidação de sentença, ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mencionado no art. 13 da Lei no 7.347/85. Provimento do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: Segunda Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br